



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Joaíma

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO JOAÍMA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0009324/2021-76

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: TERRA VISTA II GERACAO DE ENERGIA 30 LTDA	CPF/CNPJ: 36.174.058/0003-60
Endereço: ROD MG 105	Bairro: Zona Rural
Município: Jequitinhonha	UF: MG
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: ANALISTA.MA3750@ERGBH.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: SANDOVAL DE MELO BARBOSA FILHO	CPF/CNPJ: 093.988.726-68
Endereço: RUA INACIO MURTA 301	Bairro: Centro
Município: JEQUITINHONHA	UF: MG
Telefone: 31 21384700	E-mail: BRUNA.BATISTA@ORIGOENERGIA.COM.BR

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Recanto do Pulador	Área Total (ha): 125,8988
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6317	Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135803-13AC.DA94.E7F6.41D1.A100.66B8.4D68.A1C0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	176	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Fazenda Solar		20,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
		-	-

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 17/03/2021Data da vistoria: 30/03/2021Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento para **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, de 176 unidades em 20,35 ha para instalação de Usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção requerida localiza-se na Fazenda Recanto do Pulador, município de Jequitinhonha, com área total de 125, 8988 ha, encontra-se no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135803-13AC.DA94.E7F6.41D1.A100.66B8.4D68.A1C0

- Área total: 125,8988 ha

- Área de reserva legal: 25,2639 ha

- Área de preservação permanente: 3,6944 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 116,8225 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: informa área 25,2639 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 6317.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único fragmento de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, com 176 unidades em 20,35 ha, em área consolidada, com presença de gramínea exótica. Não foi verificada espécies protegidas por lei e/ou na lista Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Sobre o material lenhoso será de uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: 571,88 reais, data de pagamento 27/01/2021.

Taxa florestal: 2.519,76 reais, data de pagamento 10/02/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105629

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica

- Atividades licenciadas: E-02-06-2

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: 0004178

4.3 Vistoria realizada:

A realização da vistoria ocorreu na data 30/03/2021. Anterior à vistoria, foi realizada uma análise prévia de alguns documentos para facilitar nas ações em campo; foi analisada imagem de satélite da área para definir de forma aleatória quais indivíduos arbóreos seriam conferidos, foi realizada a leitura do PUP para verificar as medidas dos fustes das árvores solicitadas para corte e as coordenadas delas, uma vez que não foi preenchida a planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas. Da leitura do PUP não foi possível identificar as medidas, pois as mesmas não foram citadas dentro do estudo referido, no entanto foi localizado uma planilha em PDF contendo as coordenadas das árvores, de posse dessa informação foram selecionadas alguns espécimes para serem conferidos em campo, a escolha levou em conta a distribuição no terreno bem como o que aparentava ser um pequeno fragmento ou moita ao invés de ser uma árvore isolada, extraída do relatório de vistoria (doc 27689890) ilustra bem o processo de escolha dos pontos de conferência.

A vistoria teve início percorrendo a área de intervenção e seguindo o roteiro programado, durante esse percurso foram observados pontos estratégicos para vistoria que poderiam esclarecer dúvidas a cerca dos estudos apresentados. De início foi notado grande quantidade de indivíduos arbóreos da espécie *Samanea tubulosa*, que não constam da planilha encontrada no PUP; devido a isso as referidas árvores foram conferidas quanto a medidas e localização, sendo possível notar que apesar de não constar a espécie na planilha do PUP eles continham a mesma localização dos indivíduos identificados como *Albizia lebbeck* (uma espécie nativa da Ásia, exótica no Brasil) percebido o erro de identificação e que as árvores estavam marcadas com um X azul, deu-se continuidade à vistoria conforme programação anterior. As árvores conferidas foram as identificadas na planilha do estudo com os números 442, 443, 444, 445, 450, 454, 460, 469, 471, 511, 512, 514, 527 e 606 .

Quanto a área de intervenção trata-se de área consolidada, coberta por pastagens com ocorrência de árvores isoladas, está distante do curso hídrico não estando, portanto, em APP, o que parecia pequenos fragmentos na imagem de satélite, trata-se da copa das árvores que apresenta diâmetro relativamente grande, somadas às sombras formadas por estas, ficando maior quando tem duas árvores uma próxima da outra, no entanto suas copas não chegam a se tocar. Quanto a área de APP da propriedade, que fica fora da área de intervenção requerida, faz parte de área consolidada, e apresenta pequena faixa vegetacional em bom estado de conservação. A Reserva Legal da propriedade é composta por área demarcada no CAR, parte da reserva contém vegetação nativa bem preservada, parte é composta por pastagens, não há cerca contra animais. Durante a vistoria não foram constatadas atividades sendo realizadas na área de intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano e suave
- Solo: solo LVAe1 (Latossolos-Vermelhos Amarelo)
- Hidrografia: possui 3,6944 ha de APP dentro do imóvel, Córrego São Miguel; bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, UPRGH JQ3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica .Não possui espécies da flora ameaçadas de extinção, segundo apresentado no estudos.
- Fauna: Nos estudos não apresentaram sobre a fauna regional predominante no imóvel. Portanto, sem identificação de espécies ameaçadas de extinção.

5. Análise técnica

Considerando que a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, orienta que devem ser mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm devendo ainda ser apresentada a planilha de campo com os dados do inventário/sendo, em formato excel e que o arquivo não forá juntado aos autos, ficando impossibilitada a conferência dos dados de estimativa volumétrica apresentados no estudo e a continuidade da análise do processo;

Considerando que foram encontrados erros de identificação das espécies mensuradas no censo florestal;

Considerando que não consta assinatura do responsável técnico nos estudos ambientais (Plano de Utilização Pretendida)- PUP;

Considerando as informações incorretas, identificadas no PUP "a rede de drenagem da área de intervenção do empreendimento é constituída por afluentes diretos do Rio Araçuaí, que por sua vez deságua no Rio Jequitinhonha, ainda dentro do município de Araçuaí, em região que marca o início do Médio Jequitinhonha", observando que a área de intervenção encontra-se no município de Jequitinhonha, pertencente à sub-bacia do córrego São Miguel e bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha;

Considerando que não cita as espécies de ocorrência da fauna regional e do local da intervenção;

Considerando que o imóvel possui a matrícula nº 12246 e foi apresentada a matrícula 6317 (antes do desmembramento);

Sugerimos o indeferimento do pedido do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com 176 unidades em 20,35 ha.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizada na propriedade Fazenda Recanto do Pulador, pelos motivos expostos neste parecer.

N

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Janaína Melo Batista Carrera
MASP: 1181334-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Melo Batista Carreira, Servidora**, em 26/04/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28278815** e o código CRC **76991F45**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009324/2021-76

SEI nº 28278815